

**EMENDA COMPLEMENTAR Nº 2 AO PLCE 12/2013**

**Altera a redação do Capítulo IX do Código Municipal de Limpeza Urbana que trata dos atos lesivos à limpeza pública.**

**Altera o inciso XI do artigo 41, passando a vigorar a seguinte redação:**

“depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles constitui infração média, punível com multa de 180 (cento e oitenta) UFMs, nos termos do art. 52, inc. II, desta Lei Complementar. Não fica sujeito às penalidades constantes neste artigo quando da utilização de animais em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

**JUSTIFICATIVA**

Em Plenário.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.



---

Vereador Dr. Thiago